



Resolução SESI/CN nº 0089/2016

Autoriza a baixa e alienação, por venda, de imóvel do SESI/DR/MS localizado no município de Campo Grande/MS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 29/11/2016, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI do Mato Grosso do Sul não possui mais interesse em um imóvel institucional, com benfeitorias, localizado na Rua João Rosa Pires, nº 514, bairro Amambaí, Campo Grande/MS e matriculado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande/MS sob o nº 17.905;

CONSIDERANDO as justificativas contidas no Ofício 0051/2016-FIEMS-GP, do Diretor do Departamento Regional do SESI/DR/MS, bem como os termos da Resolução Regional nº 018/2016, que se manifestou favoravelmente à alienação, por venda, do imóvel;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação datado de 16 de agosto de 2016, e juntado ao processo interno do SESI PRO-25387/2016, e que deverá estar atualizado na data da alienação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos dos Pareceres nº 1632/2016 e nº 0106/2016, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, respectivamente, *in* Proc. SESI/CN-0184/2016.

RESOLVE

Art. 1º Acatar a justificativa do Departamento Regional relativa ao laudo de avaliação emitido.

Art. 2º Autorizar o Diretor do Departamento Regional do SESI do Mato Grosso do Sul a alienar, por venda, um imóvel, com benfeitorias, localizado na Rua João Rosa Pires, nº 514, bairro Amambai, Campo Grande/MS e matriculado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande/MS sob o nº 17.905, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo interno do SESI PRO-025387/2016, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

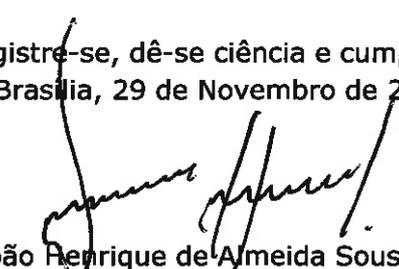
Art. 3º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos;

Art. 4º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula *ad corpus*, nos termos do parágrafo 3º, do art. 500, do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º acima indicados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de Novembro de 2016



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente